



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº349/2019

Viana (ES), 23 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

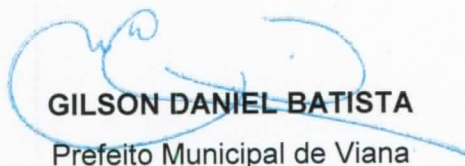
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 26/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 26/2019, que autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal.

Informamos que encaminhamos em anexo planilha com valor venal e mapas com as localizações dos bens imóveis objetos do presente projeto de lei, como documentação complementar que não faz parte integrante do PL 026/2019, para apreciação dos nobres vereadores.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a desafetação e alienação de bens imóveis do patrimônio municipal.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o inciso I do artigo 97 da Lei Orgânica em consonância com o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, para que se possa promover a venda dos imóveis do domínio municipal, devidamente identificados no Anexo I do Projeto de Lei.

Importante ressaltar que alguns dos bens imóveis em questão foram adquiridos pelo Município por meio de dação em pagamento e termo de ajustamento de conduta e atualmente não se encontram em uso por não se prestarem às finalidades da Administração Pública.

A conservação de tais imóveis e as despesas oriundas da necessidade de protegê-los contra invasões submetem o erário a elevados custos administrativos.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança de regiões da cidade, com a consequente desvalorização do patrimônio dos munícipes ali instalados.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento das regiões atingidas, atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora pretendidas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista serem imóveis que, no estado em que atualmente se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 26/2019

encontram, não atenderiam às condições de segurança e estabilidade exigidas pela legislação urbana – repita-se – não atendem às finalidades da Administração.

Outrossim, em obediência às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, permitindo que valiosos recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa cidade.

Contando, desde já, com o apoio dos nobres Edis, encaminho o Projeto de Lei para apreciação em regime de urgência, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da cidade.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Atenciosamente,



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 26/2019

PROJETO DE LEI Nº 26/2019

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso III, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos art. 22, I e art. 97, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a alienar onerosamente os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo desta Lei, bem como todos aqueles sem destinação pública específica e em mau estado de conservação, para os quais não haja recursos disponíveis no orçamento municipal para sua recuperação.

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante concorrência ou leilão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 23 de agosto de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 26/2019

ANEXO ÚNICO

Nº DA QUADRA	Nº DO LOTE	Nº DO IPTU	LOTEAMENTO	BAIRRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
008	003	01.04.365.0345.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0345.000
008	004	01.04.365.0335.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0335.000
008	005	01.04.365.0325.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0325.000
008	006	01.04.365.0315.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0315.000
008	007	01.04.365.0305.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0305.000
008	008	01.04.365.0295.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0295.000
008	009	01.04.365.0285.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0285.000
008	011	01.04.365.0240.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0240.000
008	012	01.04.365.0230.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0230.000
008	013	01.04.365.0220.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0220.000
008	014	01.04.365.0210.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0210.000
008	015	01.04.365.0179.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0179.000
008	016	01.04.365.0169.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0169.000
008	017	01.04.365.0159.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.365.0159.000
004	003	01.04.370.0363.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.370.0363.000
004	004	01.04.370.0353.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.370.0353.000
004	005	01.04.370.0343.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.370.0343.000
004	021	01.04.370.0110.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.370.0110.000
004	022	01.04.370.0100.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.370.0100.000
004	023	01.04.370.0090.000	SIMMER - SETOR CAIC	CAMPO VERDE	01.04.370.0090.000
000	00B	02.01.066.0193.000	SANTA JULIA	JUCU	02.01.066.0193.000
010	000	02.01.053.0009.000	SANTA JULIA	JUCU	02.01.053.0009.000
005	000	02.01.057.0009.000	SANTA JULIA	JUCU	02.01.057.0009.000
000	000	02.01.058.0100.000	SANTA JULIA	JUCU	02.01.058.0100.000
014	016	01.04.228.0037.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.228.0037.000
014	017	01.04.228.0035.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.228.0025.000
014	018	01.04.228.0013.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.228.0013.000
021	017	01.04.231.0231.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.231.0061.001
014	019	01.04.228.0351.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.228.0351.000
018	001	01.04.234.0289.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.234.0289.000
018	002	01.04.234.0249.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.234.0249.000
018	012	01.04.234.0061.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.234.0061.000
018	013	01.04.234.0049.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.234.0049.000
018	014	01.04.234.0037.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.234.0037.000
018	015	01.04.234.0016.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.234.0016.000
021	007	01.04.234.0061.001	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.231.0231.000
027	002	01.04.243.0325.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.243.0325.000
030	022	01.04.239.0278.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.239.0278.000
030	023	01.04.239.0259.001	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.239.0259.001
030	025	01.04.239.0219.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.239.0219.000
030	027	01.04.239.0189.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.239.0189.000
030	028	01.04.239.0174.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.239.0174.000
030	029	01.04.239.0099.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.239.0099.000
030	030	01.04.239.0084.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.239.0084.000
030	033	01.04.239.0039.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.239.0039.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 26/2019

031	001	01.04.237.0160.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.237.0160.000
031	002	01.04.237.0120.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.237.0120.000
031	003	01.04.237.0108.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.237.0108.000
031	004	01.04.237.0096.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.237.0096.000
031	005	01.04.237.0084.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.237.0084.000
031	006	01.04.237.0072.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.237.0072.000
031	007	01.04.237.0060.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.237.0060.000
031	008	01.04.237.0043.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.237.0043.000
030	031	01.04.239.0069.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.239.0069.000
030	032	01.04.239.0054.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.239.0054.000
008	024	01.04.218.0330.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.218.0330.000
016	011	01.04.236.0132.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.236.0132.000
016	007	01.04.236.0180.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.236.0180.000
008	021	01.04.218.0366.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.218.0366.000
017	013	01.04.235.0339.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.235.0339.000
005	022	01.04.230.0260.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.219.0124.000
005	021	01.04.219.0136.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.219.0136.000
005	009	01.04.219.0332.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.219.0332.000
002	020	01.04.215.0098.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.215.0098.001
001	009	01.04.214.0339.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.214.0339.000
001	007	01.04.214.0315.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.214.0315.000
005	010	01.04.219.0320.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.219.0320.000
005	022	01.04.219.0124.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.219.0124.000
014	011	01.04.359.0328.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.359.0328.000
014	012	01.04.359.0318.000	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	01.04.359.0318.000